



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 04/09/2018.

Item 44

TCe- 4008.989.16-2

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Carlos Silva Pinto.

Procuradora de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de REGISTRO/UR-12 que, no evento nº 11, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião juntada da defesa (evento nº 24), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL, com recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; considerando, também, o posicionamento do Ministério Público de Contas; e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,49%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100,00%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **72,20%** foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**; e, ainda que os **dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 48,92%** da receita corrente líquida; **21,78%** da receita de impostos na Saúde; e a **Execução Orçamentária tenha apresentado o superávit de 2,65%**.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas (evento 37), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Egs.